

Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco – CEDIM-PE

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco (CEDIM-PE), Órgão Colegiado de natureza deliberativa, no âmbito das suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial da Mulher do Estado de Pernambuco (SecMulher), instituído pela Lei nº12.622, de 02 julho de 2004, modificada pela Lei nº 13.422, de 04 de abril de 2008, com a finalidade de contribuir para formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, rege-se, na forma das Leis referidas por este Regimento Interno.

Art. 2º O CEDIM-PE é competente para atuar na forma definida pela Lei nº13.422, de 04 de abril de 2008, em seu artigo 2º, presidido pela Titular da Secretaria Especial da Mulher de Pernambuco, segundo o artigo 4º, inciso I, alínea “a” da referida Lei. As Conselheiras deverão, nas regiões de origem de suas entidades, comprometer-se com a defesa da promoção dos direitos das mulheres.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento, a sigla CEDIM-PE e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco, assim como a sigla SecMulher equivale à denominação Secretaria Especial da Mulher de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CEDIM-PE é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, sendo 24 (vinte e quatro) de forma paritária entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil, e 03 (três) com notório conhecimento e reconhecida atuação na defesa dos direitos das mulheres, a saber:

I – As 12 (doze) representantes governamentais estão definidas no Inciso I, do Art. 4º da Lei nº 13.422, de 04 de abril de 2008.

II – As 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil, contemplando as diversas regiões do Estado, são eleitas pelo Colégio Eleitoral do CEDIM-PE, formado por entidades habilitadas perante a SecMulher, mediante processo seletivo.

III – As 03 (três) mulheres com notório conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres são indicadas e eleitas pelas representantes dos Incisos I e II deste Artigo.

Art. 4º As conselheiras titulares a que se referem os incisos I e II do Artigo 3º serão substituídas, nas suas ausências e impedimentos, por 07 (sete) suplentes, sendo: 03 (três) governamentais e 04 (quatro) da sociedade civil.

§ 1º A escolha das conselheiras suplentes governamentais, será feita através de indicação das respectivas Secretarias Especial da Mulher, da Agricultura e da Fazenda, nessa ordem.

§ 2º As suplentes da sociedade civil serão escolhidas e eleitas pelas 12 (doze) conselheiras titulares representantes da sociedade civil.

I – A substituição das conselheiras titulares governamentais será feita na seqüência disposta no parágrafo 1º deste Artigo.

II- A substituição das conselheiras titulares da sociedade civil, pelas suplentes, será feita seguindo-se a ordem das mais votadas pelas representantes da sociedade civil, sendo:

a) Duas na categoria de Redes e Articulações Feministas e de Defesa dos Direitos das Mulheres e

b) Duas na categoria de Organizações de Caráter Sindical, Associativo, Profissional ou de Classe.

§ 3º Não serão indicadas suplentes para as conselheiras referidas no inciso III do Artigo 3º, titulares exclusivas de seus mandatos.

Art. 5º Manifestada a necessidade, toda conselheira exercendo a titularidade, poderá se fazer acompanhar de uma assessoria técnica nas reuniões do CEDIM-PE.

Art. 6º O mandato das integrantes do CEDIM-PE será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, apenas para o primeiro exercício, o mandato das integrantes do CEDIM-PE será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 2008 e terminando em 2010.

Art. 7º Fica reservada uma cota de 40% (quarenta por cento) para conselheiras com representação de segmentos étnico-raciais de mulheres.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I

Art. 8º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco – CEDIM-PE tem a seguinte estrutura:

- I – Pleno;
- II – Presidência;
- III – Câmaras Técnicas;
- IV – Comissões; e
- V – Secretaria Administrativa.

§1º O Pleno é a instância máxima do CEDIM-PE composto pelas 27 conselheiras titulares.

§2º A Presidência do CEDIM-PE será exercida pela Secretária titular da Secretaria Especial da Mulher.

§3º As Câmaras Técnicas terão caráter permanente destinadas a instruir e fundamentar as deliberações do Conselho e promover estudos sobre matérias do interesse do mesmo, devendo ser constituídas por três conselheiras titulares.

§4º As Comissões serão constituídas a partir das necessidades das Câmaras Técnicas e deverão ter três conselheiras titulares.

§5º A Secretaria Administrativa é um órgão de apoio ao Pleno, à Presidência, às Câmaras Técnicas e às Comissões disponibilizado pela SecMulher.

SECÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em sessão pública, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (2/3 do Pleno, ou seja, 18 conselheiras), de suas integrantes e, trinta minutos após, em segunda convocação, com maioria simples (50% +1, ou seja, 15 conselheiras).

§ O Conselho deliberará sempre por quorum de maioria simples de suas integrantes.

§ 1º Participarão das sessões do Pleno:

- 1- Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;
- 2- Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;
- 3- Instituições e pessoas convidadas, aprovadas pelo Pleno, terão direito a voz.

§ 2º A Presidenta será substituída nas suas faltas e impedimentos por sua substituta legal – Secretária Executiva de Enfrentamento a Violência de Gênero – e, na ausência dessa, pela conselheira da sociedade civil, representante do Fórum de Mulheres de Pernambuco.

§ 3º A Presidenta e o Pleno serão assistidos por uma Secretária escolhida e designada pela Presidenta, pertencente aos quadros da SecMulher.

§ 4º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo se, solicitada verificação de quorum, não mais houver maioria simples das integrantes do Conselho, independentemente da representação paritária.

§ 5º Cada Conselheira titular terá direito a um voto.

§ 6º Em caso de empate nas decisões, caberá ao pleno a defesa das propostas e refazer a eleição, persistindo o empate, a Presidenta do Conselho, sua substituta legal ou a Conselheira em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 7º A substituição de uma Conselheira Titular, em Plenário, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho;

Art. 10 A ausência da Conselheira, por três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa por escrito e anterior à reunião, num prazo de 24 horas, implicará no desligamento automático e perda do direito de voto.

Parágrafo Único - A segunda ausência deverá ser comunicada pela Secretaria à Conselheira e às suplentes alertando-as das penalidades regimentais.

Art. 11 As reuniões ordinárias do CEDIM-PE serão realizadas mensalmente, no período de fevereiro a dezembro, e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação da Presidenta ou de um terço das titulares.

Parágrafo Único - Quando houver mudança no calendário original, estabelecido anualmente, para o período fevereiro-dezembro, as conselheiras serão notificadas com antecedência mínima de oito dias.

Art. 12 A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por correspondência ou meio virtual, no prazo de cinco dias úteis anteriores à reunião, e conterá a pauta para deliberação do plenário do CEDIM-PE. As alterações na pauta da reunião deverão também ser notificadas no mesmo prazo.

Parágrafo Único - As conselheiras poderão propor a inclusão de assuntos de atribuição do Conselho, devendo as propostas serem justificadas e encaminhadas à secretaria do CEDIM-PE, com antecedência mínima de oito dias úteis da reunião ordinária.

Art. 13 Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

- a) pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;
- b) relação das propostas apresentadas com as respectivas justificativas;
- c) ata da reunião anterior;
- d) cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;

- e) minutas das resoluções a serem aprovadas; e
- f) relação de Instituições e /ou pessoas eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 14 As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou meio virtual ao Pleno do CEDIM-PE, com antecedência mínima de cinco dias e as de caráter emergencial com 48 horas.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

Art. 15 As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretária do CEDIM-PE, e assinadas pela Presidenta com as demais Conselheiras, de forma a retratar as decisões tomadas e aprovadas pelo pleno do Conselho, bem como os requerimentos de registro formulados por qualquer conselheira.

Parágrafo Único - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 16 A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

- I - requerimentos de urgência;
- II - propostas de resolução objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pela proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;
- III - resoluções aprovadas e não publicadas por decisão da Presidenta, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV - propostas de resoluções;
- V - propostas de moções;
- VI – propostas de nota pública.

Parágrafo Único - Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão do Plenário, em contrário.

Art. 17 O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I - resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, comissões e grupos de trabalho;

II - moção - quando se tratar de manifestação, dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e /ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III - nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§ 2º As propostas de resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilidade com a legislação em vigor.

Art. 18 A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte seqüência:

I - a Presidenta apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatora da matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheira manifestar-se a respeito;

III - encerrada a discussão, o Pleno deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Único - A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de cinco minutos por Conselheira, que poderá manifestar-se no máximo por mais uma vez, sendo a segunda intervenção de 3 minutos.

Art. 19 O Pleno poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser utilizado em duas circunstâncias:

- a) **antes da sessão**, devendo ser subscrito por no mínimo um quarto das Conselheiras e encaminhado à Secretaria do CEDIM-PE, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição às Conselheiras;
- b) **durante a sessão**, excepcionalmente, podendo o Pleno dispensar o prazo estabelecido na alínea anterior, desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, um terço das Conselheiras.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido a critério do Pleno, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência tenha sido aprovada deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 20 As resoluções, moções e notas públicas aprovadas pelo Pleno, assinadas pela Presidenta, serão publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de quarenta dias, podendo ser divulgadas por intermédio da página na internet da SecMulher.

Parágrafo Único - A Presidenta poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 21 O CEDIM-PE, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá 3 (três) Câmaras Técnicas Permanentes e 2 (duas) Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário.

§ 1º As Câmaras Técnicas Permanentes são:

- I - Câmara Técnica de Legislação e Normas;
- II - Câmara Técnica de Assuntos Étnico-raciais;
- III - Câmara Técnica de Monitoramento do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres – PEPM.

§ 2º A proposta de criação de Câmaras Técnicas Especiais de caráter temporário, será analisada pelo Pleno do CEDIM-PE que examinará a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições.

Art. 22 As Câmaras Técnicas, serão constituídas por cinco integrantes, conselheiras titulares do CEDIM-PE, com mandato de 1 ano, admitida a recondução. A substituição nas Câmaras Técnicas ocorrerá dentro das mesmas normas das substituições nas sessões do Pleno.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil, governamentais e de notório saber, existentes no Pleno do CEDIM-PE.

Art. 23 A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Pleno do CEDIM-PE mediante proposta fundamentada da Presidenta do Conselho ou de, no mínimo um terço de suas Conselheiras, devendo a mesma ser objeto de resolução.

Art. 24 Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas finalidades:

- I - elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da Secretaria do CEDIM-PE, propostas de legislação observados os requisitos legais;
- II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- IV- examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CEDIM-PE, apresentando relatório ao Plenário;
- V - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria do

Conselho sua contratação para assessorá-la em assuntos de sua competência

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho;

Art. 25 As Câmaras Técnicas serão presididas por uma de suas integrantes, eleita dentre elas na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos das suas integrantes.

§ 1º A Presidenta da Câmara Técnica terá mandato de um ano, permitida recondução.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, a Presidenta da Câmara Técnica indicará sua substituta, eleita entre as integrantes da Câmara.

§ 4º Caberá a Presidenta da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação das presentes.

Art. 26 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, três de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas pela Presidenta da Câmara no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão redigidas de forma a retratar as discussões e decisões relevantes, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidenta e a Relatora.

Art. 27 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por

consenso ou pela votação da maioria das conselheiras presentes, incluindo a sua Presidenta, sua substituta legal ou a Conselheira em exercício da presidência, a quem a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 28 As matérias tratadas nas Câmaras Técnicas poderão ser relatadas ao Pleno do Conselho por sua Presidenta ou por outra conselheira, por ela designada.

Art. 29 A ausência de integrantes de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um ano, implicará na sua exclusão.

Art. 30 A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 31 As Câmaras Técnicas poderão criar Comissões de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º O Pleno poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Comissão de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

§ 2º As Comissões de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento de seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Pleno, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou do Pleno, quando for o caso, mediante justificativa de sua coordenadora.

Art. 32 As componentes das Comissões de Trabalho poderão ser escolhidas entre as integrantes da Câmara Técnica, especialistas e pessoas e/ou entidades afeitas à matéria em discussão.

Art. 33 A coordenadora da Comissão de Trabalho será escolhida entre suas componentes.

Art. 34 A Comissão de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 35 A Coordenadora da Comissão de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, uma relatora que será a responsável pelo relatório final, assinado pela Coordenadora.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS INTEGRANTES DO CONSELHO

Art. 36 À Presidenta incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Pleno, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;

IV - manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;

V - assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades e o relatório do Conselho;

VII - designar e dar posse às integrantes do Conselho;

VIII - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX - assinar os termos de posse das integrantes do Conselho;

X - encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo e;

XI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 37 Às Conselheiras compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidenta, e às Câmaras Técnicas e, através da presidência, a quaisquer órgãos que compõem a administração pública estadual;

IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

V - participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;

VI - propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;

VII - propor questão de ordem nas sessões plenárias;

VIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

IX - representar o CEDIM-PE em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação.

X - propor e deliberar as políticas de direitos para as mulheres no Estado.

SEÇÃO VII SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 38 À Secretaria do Conselho incumbe:

I- informar o Pleno sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco;

II- submeter o relatório de atividades à Presidenta do Conselho;

III- remeter matérias às Câmaras Técnicas;

IV- cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste

Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;

V- prestar esclarecimentos solicitados pelas Conselheiras;

VI- dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Pleno;

VII- adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

VIII - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco;

IX - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidenta do Conselho;

X - prestar apoio administrativo ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco;

XI- instruir os expedientes provenientes do Conselho Nacional e dos Conselhos Municipais;

XII- elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;

XIII - prestar apoio administrativo às Câmaras Técnicas e suas Comissões de Trabalho;

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Pleno, com aprovação da maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 40 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Presidenta, ouvido o Pleno.

Art. 41 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se quaisquer disposições em contrário.